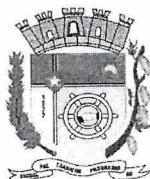


**PROCESSO N. 6**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

6

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 791/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 6/2022

**PROJETO DE LEI N. 6/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	14 / 01 / 2022
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 6/2022**

**PROJETO DE LEI N. 6/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 1ª sessão ordinária, em 21 de fevereiro de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de fevereiro de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 791/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 29 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender o interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO PAULO PICHECK  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**  
Em: 31/01/2022  
Horas: 13:03  
Nº: 6999

*Inquirido*



  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 6/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A presente propositura tem por objetivo atender solicitação formulada pela SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento, através do Memorando n.264/SEMPPLAN/2021, acostado aos autos do Processo Administrativo n. 7180/BRANCO/2021.

O referido Projeto de Lei tem por fim otimizar a aplicação da lei no tocante, taxa de vistoria de loteamentos, via de consequência melhorar a arrecadação como um todo.

Importa salientar, que nosso Município é pungente, e cresce exponencialmente, sendo notório o grande número novos Loteamentos.

Ademais, em se tratando de Parcelamento do Solo, para a correta aplicação da legislação vigente, é necessária análise minuciosa dos projetos e documentos apresentados confrontando com vistoria *in loco* para certificar a aplicabilidade e aprovação.

A presente propositura, visa instituir taxa de vistoria para o recebimento de obras e entrega do loteamento. Trata-se de um trabalho complexo e minucioso, que demanda muito tempo, necessitando de diligência *in loco* de uma equipe especializada que analisará, também todos os documentos e projetos constantes do Processo Administrativo de aprovação do loteamento, emitindo relatório circunstanciado.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



*Willian*

Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N. 6 /PMC/2021.**

**ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE  
INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE CACOAL – CTM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da SEÇÃO V, do CAPÍTULO I do TÍTULO IV, o *caput* do artigo 93 e acrescenta o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V  
DA TAXA DE **VISTORIA** E LICENÇA PARA ARRUAMENTO LOTEAMENTOS E OBRAS.

SUBSEÇÃO I  
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 93. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de **solo** poderão ser executados **ou vistoriados**, com a finalidade de entrega de obras, sem a aprovação e o pagamento prévio da taxa respectiva.

**Parágrafo único. Após o pagamento e realização da vistoria, caso se faça necessário, o Requerente terá direito a uma nova vistoria sem custo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias**

Art. 2º Acrescenta o item 7, Fator de Cálculo de Vistoria de Loteamentos ao ANEXO VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

**7. Fator de Cálculo de Vistoria de Loteamentos**

FAIXAS	FATOR DE CALCULO X UFC
Até 150.000 m <sup>2</sup>	10 x UFC
Entre 150.001 e 500.000 m <sup>2</sup>	18 x UFC
Acima de 500.001m <sup>2</sup>	25 X UFC

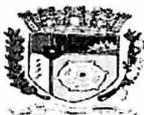
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de dezembro de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
PREFEITO

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 1.360





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Memorando n.º: 264/SEMPPLAN/2021

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2021.

Da: SEMPLAN  
Para: PGM  
Data: 16/12/2021

PROCESSO N.º 7180/21  
FOLHAS 02  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

Senhora Procuradora Geral,

Venho por meio deste, apresentar proposta de Projeto de Lei visando alterar o disposto no Artigo 93 e o Anexo VI da Lei n. 2.554/PMC/2009, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando a demanda de loteamentos e a necessidade de realização de vistoria para o recebimento de obras e entrega do loteamento;

Considerando que a vistoria compreende diligência *in loco* de uma equipe especializada e a análise conjunta com todos os projetos e documentos que instruem o processo administrativo de aprovação do loteamento para dessa forma ser realizado o relatório, sendo este um trabalho complexo e que demanda muito tempo do setor técnico.

Considerando que o relatório apresentado após a realização da vistoria é minucioso e consta todas as informações da situação do loteamento em consonância ou não com a documentação constante no processo.

Desta feita, encaminhamos o presente para apreciação da Procuradoria Geral do Município e posterior encaminhamento a câmara municipal para aprovação das referidas alterações.

Atenciosamente.

*[Handwritten Signature]*  
THIAGO A. DE C. CÂMARA  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n.º 7.097/PMC/2019

*Recebido em  
16/12/21  
[Handwritten Signature]*